



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 008

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 009/2005

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 20 de janeiro de 2005.

REMETENTE Gabinete do Prefeito.

PROCEDÊNCIA - Gabinete do Prefeito

OBSERVAÇÕES - Autoriza o prefeito Municipal a parcelar toda a dívida junto à Empresa BRISANET (fornecedor de SITE), para fins que indica

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI DE Nº 009

20 de janeiro de 2005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR TODA A DÍVIDA JUNTO À EMPRESA BRISANET (FORNECEDORA DE SITE), PARA FINS QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PARCELAR** a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto à empresa BRISANET (Fornecedora de Site a este município), referente aos serviços prestados em benefício das Secretarias, assim como ao município.

2º - Os recursos para o parcelamento serão retirados do FPM, os quais serão aplicados diretamente no parcelamento da dívida.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/05

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia "**CASA DO POVO**", o projeto de Lei nº 009/05, de 20 de janeiro de 2005, que prevê o PARCELAMENTO da dívida da empresa BRISANET (Fornecedora de Site), que se encontra em atraso prejudicando o município e suas unidades e dá outras providências:

A proposição que ora vos apresento tem como objetivo parcelar toda a dívida do município e suas unidades junto à empresa BRISANET (Fornecedora de Site), haja vista ser um serviço essencial ao município e as suas unidades.

Na verdade, objetivando com isso a proteção de toda a estrutura administrativa, na forma da lei, repondo assim o restabelecimento desses serviços ao município, reparando alguma perda à administração.

Objetivando com isso restabelecer o crédito do município junto à empresa supracitada.

Além disso, iremos direcionar um percentual de aproximadamente 20% (vinte por cento) das rendas do município para quitarmos todas as dívidas do município, principalmente os precatórios.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
**Prefeito Municipal**





Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

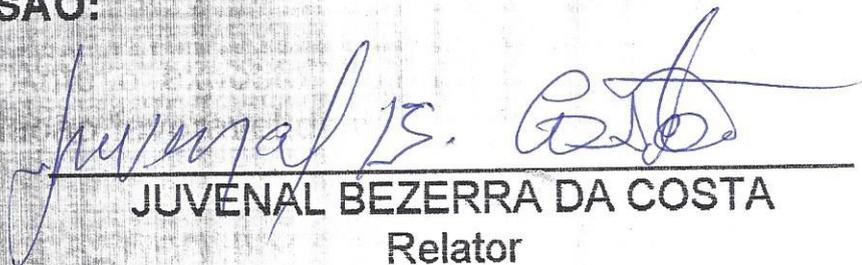
Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento com a recomendação favorável desta Comissão Especial.

É o Parecer.

*Salvo melhor juízo!*

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em  
24 de Janeiro de 2005.

**A COMISSÃO:**

  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
Relator

  
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Membro

  
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Membro

## 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005

REFERENTE: Discussão e votação do Projeto de Lei Nº 009/2005, do Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES: Que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar toda a dívida junto a empresa BRISANET (fornecedora de site), para fins que indica

### VEREADORES

### VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire	X			
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	F			
Sônia Maria Noronha Chaves				

### RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade (7) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 24/01/2005.

  
Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente